

LEI Nº 771

De: 31.05.95

SÚMULA: Concede antecipação salarial aos servidores municipais.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 8,5% (oito virgula cinco por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - Antecipação prevista no Artigo 1º é extensiva aos funcionários Estatuários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e cargos de Provimento em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei Nº 599/93, com exclusão dos centavos.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1995, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL